



DIÁRIO DO GOVÊRNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$20

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS		
As 3 séries.	Ano 120\$00	Semestre. 62\$00
A 1.ª série.	50\$00	26\$00
A 2.ª série.	40\$00	21\$00
A 3.ª série.	40\$00	21\$00

Avulso: Número de duas páginas \$20;
de mais de duas páginas \$10 por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 1\$20 a linha, acrescido de \$03 de selo por cada um. Exceptuam-se os casos previstos nos §§ 1.º e 2.º do artigo 1.º do decreto n.º 8:434, publicado no *Diário do Governo* n.º 220, 1.ª série, de 21-x-1922.

AVISO

Todos os assinantes do «Diário do Governo» cujas assinaturas terminem no dia 30 do corrente são prevenidos de que as devem renovar até esse dia, a fim de não sofrerem interrupção na remessa. Os preços são os seguintes:

As 3 séries:	120\$ por ano	ou	62\$ por semestre
A 1.ª série:	50\$	»	26\$
A 2.ª série:	40\$	»	21\$
A 3.ª série:	40\$	»	21\$

Para o estrangeiro ou colónias que não sejam da África Ocidental acrescentam os portes do correio.

1911: hei por decretar que à Administração Geral dos Correios e Telégrafos seja cedido, mediante a renda anual de 60\$, o edificio da antiga residência paroquial da freguesia de Middões, concelho de Tábua, distrito de Coimbra, para instalação da estação telégrafo-postal da mesma freguesia, ficando a cargo da entidade cessionária todas as despesas de adaptação, conservação e seguro e, vencendo-se a renda, será paga à Comissão Central de Execução da Lei da Separação, por intermédio da Comissão sua delegada, no concelho de Tábua, a partir do ano económico de 1923-1924.

Esta cedência caducará, sem que a entidade cessionária fique com direito a indemnização ou restituição, se o prédio cedido não for aplicado ao fim a que se destina, no prazo de seis meses, contados da publicação deste decreto.

Paços do Governo da República, 29 de Junho de 1923.—
ANTÓNIO JOSÉ DE ALMEIDA—*António Abranches Ferrão*.

SUMÁRIO

Ministério da Justiça e dos Cultos:

Decreto n.º 8:959— Cede à Administração Geral dos Correios e Telégrafos o edificio da antiga residência paroquial da freguesia de Middões, concelho de Tábua, distrito de Coimbra, para instalação da estação telégrafo-postal da mesma freguesia.

Decreto n.º 8:960— Cede à Junta da freguesia de S. João de Ver, concelho da Feira, distrito de Aveiro, uma gleba de terra para alargamento do cemitério paroquial.

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Aviso— Torna pública a adesão do Governo da Roménia às Convenções de Bruxelas para a permuta internacional de documentos oficiais e publicações científicas e literárias e para a troca imediata do jornal oficial e dos anais e documentos parlamentares.

Aviso— Torna pública a adesão da Polónia e da cidade livre de Dantzig à Convenção Sanitária Internacional assinada em Paris em 17 de Janeiro de 1922.

Ministério do Trabalho:

Portaria n.º 3:651— Autoriza a Direcção da Sociedade das Casas de Asilo da Infância de Lisboa a alienar setenta e cinco acções das Companhias Reunidas Gás e Electricidade.

Decreto n.º 8:960

Sob proposta do Ministro da Justiça e dos Cultos, e nos termos do artigo 104.º da lei de 20 de Abril de 1911: hei por bem decretar que à Junta da Freguesia de S. João de Ver, concelho da Feira, distrito de Aveiro, seja cedida, a título definitivo, para alargamento do cemitério paroquial, uma gleba de terra, com a área de 1:840^m2,34, que faz parte do Campo da Venda, sito na mesma freguesia, mediante o preço ou indemnização única, para os efeitos do citado artigo, de \$50 por metro quadrado, que serão pagos à Comissão Central de Execução da Lei da Separação, por intermédio da Comissão sua delegada no concelho da Feira, logo após a publicação deste decreto, devendo assistir à delimitação do terreno um dos membros da mencionada Comissão delegada.

Este decreto será declarado sem efeito se a entidade cessionária der ao terreno cedido aplicação diversa da aqui consignada ou não começar as obras da ampliação do cemitério no prazo de seis meses, depois da publicação deste diploma.

Paços do Governo da República, 29 de Junho de 1923.—ANTÓNIO JOSÉ DE ALMEIDA—*António Abranches Ferrão*.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E DOS CULTOS

Direcção Geral da Justiça e dos Cultos

4.ª Repartição

Decreto n.º 8:959

Sob proposta do Ministro da Justiça e dos Cultos e nos termos do artigo 104.º da lei de 20 de Abril de

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Gabinete do Ministro

Repartição do Expediente e do Arquivo

Por ordem superior se faz público que a Legação da Bélgica notificou ao Governo da República a adesão do